



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.761, DE 25/06/1992

Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 1.660 de 07.10.91.

(Revogada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.722, de 15.09.2023)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigos 1º e 3º da Lei nº 1.660 de 07.10.91, passam a vigorar com a seguinte redação: (Nota: Publicado conforme texto da Lei. Leia-se “Os artigos”)

“Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a doar ao Núcleo Assistencial Gerson Bartolomeu uma área de terreno de 20.350m² (vinte mil, trezentos e cinqüenta metros quadrados) no Bairro Cidade Nova, para construção de um Asilo”.

“Art. 3º Para fins patrimoniais dá-se ao referido terreno o valor de CR\$ 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros)”. (Nota: Publicada conforme texto da Lei. Leia-se “três”)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 25 de junho de 1992.

Antônio Bartholomeu Barbosa

Prefeito Municipal

Mauro Moreira dos Santos

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.667 de 23.06.1992.

- Publicada em: 25/06/1992